



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.540/87

Dispõe sobre: autorização legislativa para o Executivo Municipal doar à Associação dos Deficientes Físicos "Albert Sabin", área de 2.482,62 m², localizada no bairro denominado Jardim Alto da Boa Vista, destinado à construção de sua sede própria.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Deficientes Físicos "Albert Sabin" o imóvel a seguir descrito:

ROTEIRO Nº 078/86/ASPLAN: - "Começa a 9,00 m da confluência do alinhamento das Ruas Kazumi Obata e Mário Fernandes, de onde segue 41,00 m confrontando com a Rua Kazumi Obata; defletindo à direita segue 50,00 m confrontando com área remanescente; defletindo à direita segue 41,00 m com a Rua Mário Fernandes; defletindo à direita segue 14,14 m em curva de 9,00 m de raio, fechando uma área de 2.482,62 metros quadrados".

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior desta lei, destina-se à construção da sede própria da Associação dos Deficientes Físicos "Albert Sabin", de Presidente Prudente.

Art. 3º - A donatária deverá ter a edificação concluída no prazo de 2 (dois) anos, contados da escritura pública de doação.

Art. 4º - A donatária não poderá emprestar, locar ou ceder o terreno doado, bem como quaisquer acessões ou benfeitorias nele implantadas, ou modificar a sua destinação, ou deixar de concluir a edificação no prazo fixado no artigo anterior desta lei, sob pena de ficar revogada a doação, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal, sem que caiba à donatária di



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.540/87

FLS: 02


reito a qualquer indenização, inclusive por acessões ou benfeitorias.

Art. 5º - Fica o imóvel descrito no artigo 1º, transformado da categoria de bem de uso em bem patrimonial.

Art. 6º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de 6 (seis) meses, contados da vigência da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de março de 1.987.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

